



## ANÁLISE DE RECURSO

Pregão Eletrônico nº 073/2020

Processo Administrativo do Recurso nº 11399/2020

Processo Administrativo das Contrarrazões do Recurso nº 11704/2020

Ref. ao Processo Licitatório nº 6946/2020

### I - RELATÓRIO

Cuidam os autos, neste momento, da apreciação do Recurso interposto pela empresa **COMERCIAL TOP MIX LTDA**, protocolizada sob o nº 11399/2020, recebido em 21 de outubro de 2020, pleiteando a desclassificação da empresa BRASIL COMÉRCIO DE MATERIAL ESPORTIVO EIRELI, declarada vencedora do lote 23 do PE nº 073/2020.

### II - PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, por parte da Recorrente, os pressupostos objetivos de existência de ato administrativo decisório; de tempestividade; e o pressuposto de forma escrita.

E quanto aos pressupostos subjetivos, quais sejam legitimidade e interesse recursal, verificou-se que a legitimidade não foi preenchida.

### III - RAZÕES RECURSAIS

Em apertada síntese, a Recorrente em suas razões recursais acostada às fls. 01/04 (f/v), do processo administrativo nº 11399/2020, requer "(...) anule a decisão que declarou vencedora a empresa BRASIL COMÉRCIO DE MATERIAL ESPORTIVO EIRELI no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2020 para o item 23 - Licença de Software Microsoft Office Standart 2019, determinando a inabilitação da referida empresa."

### V - DA FUNDAMENTAÇÃO

Insta salientar inicialmente, que todas as decisões desta Pregoeira sempre foram alicerçadas em garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei nº 8.666/93.



Ressaltando que esta Comissão Permanente de Licitação pauta seus procedimentos com integridade e lisura, repudiando toda tentativa de obstaculizar o prosseguimento de qualquer procedimento licitatório.

Importante também a se saber, que esta pregoeira não detém conhecimento técnico relativo ao objeto a ser contratado, de forma a assegurar uma melhora aquisição de bens e serviços que atendam, de fato, às necessidades da administração, faz-se necessário auxílio técnico à apreciação das impugnações e recursos administrativos e, ainda, da análise das características dos produtos e serviços ofertados nas propostas e dos documentos de habilitação técnica.

Examinando os pontos discorridos na peça recursal da Recorrente, o Parecer Jurídico nº 687/2020, emitido pela Procuradoria Geral do Município, assinado pela Procuradora Geral e acostado às fls. 1723 (f/v) e 1724, do processo nº 6946/2020, esclarece pontualmente tal solicitação e enetende "(...) **PELA INVIABILIDADE DOS PEDIDOS PROFERIDOS EM SEDE DE RECURSO (...)**". **(GRIFO NOSSO)**

#### V - CONCLUSÃO

Assim, considerando o Parecer Jurídico nº 687/2020, emitido pela Procuradoria Geral do Município, assinado pela Procuradora Geral e acostado às fls. 1723 (f/v) e 1724, do processo nº 6946/2020, decido **conhecer** o RECURSO interposto pela empresa **GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA** e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a classificação da proposta da empresa **BRASIL COMÉRCIO DE MATERIAL ESPORTIVO EIRELI** no lote 23 do PE nº 073/2020 .

Viana/ES, 11 de novembro de 2020.

  
**GEORGETA PASSOS**  
Pregoeira  
Portaria nº 030/2020